

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

Assunto: Projeto de Lei (PL) nº 075/2020

Autor: Ver. Edilberto Borges - DUDU

Ementa: "Dispõe sobre a instalação de dispensadores de álcool em gel no interior de veículos coletivos que prestam sérviços e transitam no município de Teresina, e dá outras providencias "

Relator (a): Ver. Neto do Angelim

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 75/2020 acima identificado.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

O Projeto de Lei em tela obriga a instalação de dispensadores de álcool em gel no interior de veículos coletivos que prestam serviços e transitam no município de Teresina.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73, incisos I, II e III do parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I - política de desenvolvimento municipal;

- II projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- III matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;
- IV projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;
- V tratar de matéria inerente à habitação;
- VI manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.
- VII matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3°, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

- I assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- II matérias relativas a direito urbanístico do território;
- III planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- IV desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;
- V assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;
- VI ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;
- VII cadastro territorial do Município;
- VIII serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

In casu, o projeto de lei apresentado está voltada para promoção e defesa da saúde diante do surto da doença causado pelo novo coronavírus (COVID-19). Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, visto que contribuirá para a saúde da população e redução do contágio da covid-19 no município de Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 19 de maio de 2020.

Ver. NETO DO ANGELIM Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GUSTAVO GAIOSO

Membro

OF CDACA AMODIM



Membro